

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Pref. Mun. de Ladário, 29/11/1984.

Helio Benzi
HELIO BENZI

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 387/84.-

Revaloriza os padrões e níveis do
pessoal Administrativo da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 300% (trezentos por cento), a partir do mês de janeiro de 1.985 a dezembro de 1.985, de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer parte da presente Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrante das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 21
de novembro de 1.984.-

Presidente.-

Manoel Moraes da Silva
Manoel Moraes da Silva

1º. Secretário.-

Silvio Maciel da Cruz
Silvio Maciel da Cruz

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Pref. Mun. de Ladário., 29/11/1984.

Helio Benzi
HELIO BENZI

Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 387/84.-

Revaloriza os padrões e níveis do
pessoal Administrativo da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 300% (trezentos por cento), a partir do mês de janeiro de 1.985 a dezembro de 1.985, de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer parte da presente Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrante das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 21 de novembro de 1.984.-

Presidente.-

Manoel Moraes da Silva
Manoel Moraes da Silva

1º. Secretário.-

Silvio Maciel da Cruz
Silvio Maciel da Cruz



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

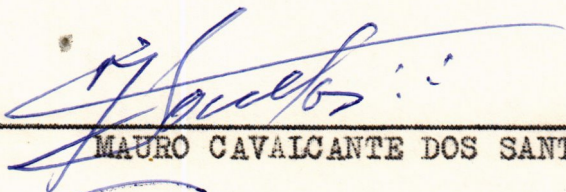
Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 07/84, de 15 de outubro de 1.984 do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que Revaloriza os padrões e níveis do pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Ladário.

P A R E C E R

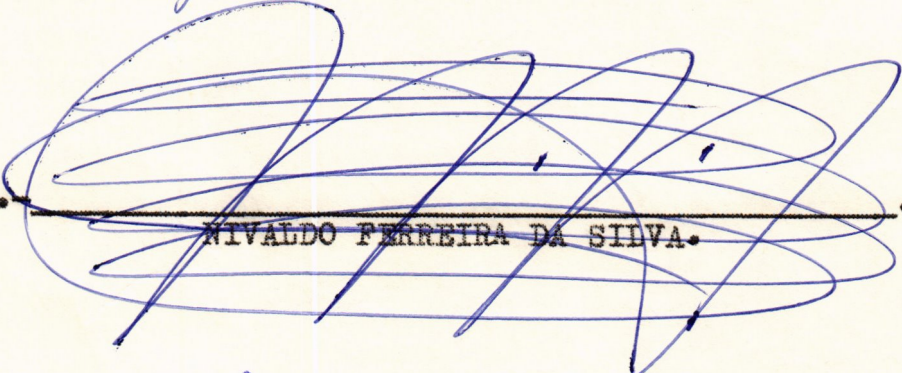
Estando o Projeto em pauta amparado pelo que estabelece o Artigo 2º a que se refere o Artigo 37 da Lei Nº 215 de 20 de novembro de 1.971, alterada pela de Nº 267 de 13/04/1.976, e sendo de justiça a majoração apresentada (300%) sobre os vencimentos dos servidores municipais, os membros desta Comissão, opinam pela sua aprovação.

Sala das Sessões., 04 de novembro de 1.984.-

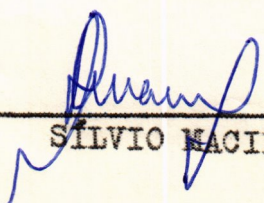
PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.

MEMBRO.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

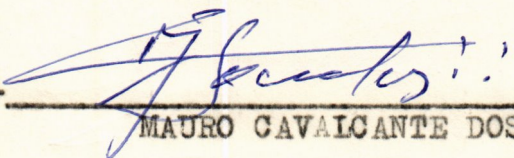
Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 07/84, de 15 de outubro de 1.984 do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que Revaloriza os padrões e níveis do pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Ladário.

P A R E C E R

Estando o Projeto em pauta amparado pelo que estabelece o Artigo 2º a que se refere o Artigo 37 da Lei Nº 215 de 20 de novembro de 1.971, alterada pela de Nº 267 de 13/04/1.976, e sendo de justiça a majoração apresentada (300%) sobre os vencimentos dos servidores municipais, os membros desta Comissão, opinam pela sua aprovação.

Sala das Sessões., 04 de novembro de 1.984.-

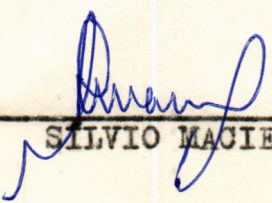
PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBRO.-


SILVIO MACIEL DA CRUZ.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

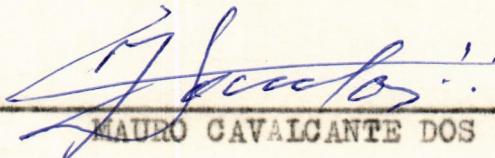
Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 07/84, de 15 de outubro de 1.984, do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que Revaloriza os padrões e níveis do pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Ladário.

P A R E C E R

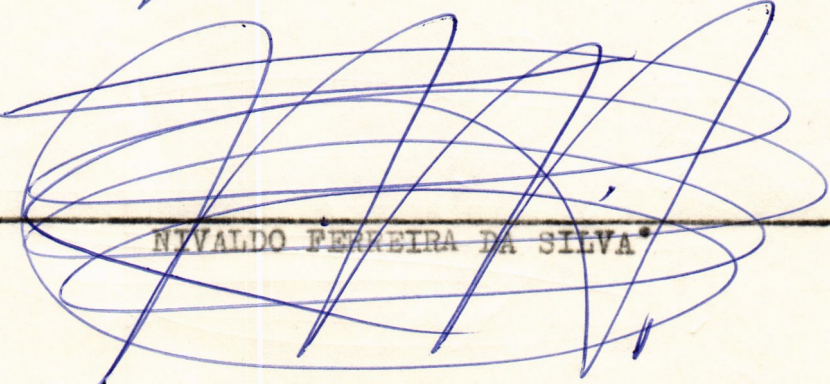
Estando o Projeto em pauta amparado pelo que estabelece o Artigo 2º a que se refere o Artigo 37 da Lei Nº 215 de 20 de novembro de 1.971, alterada pela de Nº 267 de 13/04/1.976, e sendo de justiça a majoração apresentada (300%) sobre os vencimentos dos servidores municipais, os membros desta Comissão, opinam pela sua aprovação.

Sala das Sessões., 04 de novembro de 1.984.-

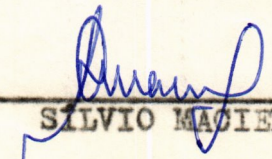
PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBRO.-


SILVIO MACIEL DA CRUZ.